



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1525/2008

PROJETO DE LEI QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES”

AUTORIA – Dr. Eraldo Teodoro Oliveira.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

011/08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1525 / 2008

Campo Mourão, 07/08/08 Horas 10:46

Melina
PROTOCOLISTA

De conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que “Altera dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores”.

Despachada favoravelmente, seja a presente proposição encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação, para as providências de estilo (art. 130).

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2008.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MINUTA DE PL REF IL 011.2008 - PMDB

1

MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º _____/2008

“Altera dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. O artigo 217 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 6º e 7º:

“Art. 217. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

.....

.....

§ 6º Os ônus decorrentes da ampliação da licença maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias serão integralmente suportados pelo Município e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 017/2008 - PMDB

2

§ 7º A servidora, para ter direito à ampliação da licença que trata o caput deste artigo, deverá protocolar junto ao Departamento de Recursos Humanos requerimento próprio.”

Art. 2º O artigo 218 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 218.** Para amamentar o próprio filho, até a idade de oito meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.”

Art. 3º O artigo 219 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 219.** A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar criança ou obtiver a guarda judicial, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até um mês de idade, 180 dias;
- b) de um a seis meses de idade, 150 dias;
- c) de seis meses a um ano de idade, 120 dias;
- d) de um a quatro anos de idade, 60 dias;
- e) acima de quatro anos de idade, 30 dias.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

SALA DE SESSÕES, 06 de agosto de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MJ 017/2008

1

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º ____/2008

A campanha idealizada pela Sociedade Brasileira de Pediatria – “LICENÇA MATERNIDADE: SEIS MESES É MELHOR!” – ganha força em todo o País. Endossada pela OAB nacional, esta campanha transformou-se num projeto de lei da Senadora Patrícia Saboya, coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que cria o Programa Empresa Cidadã, beneficiando funcionárias da iniciativa privada, de empresas que aderirem ao referido programa. Este projeto é de 2005 e, a partir de então, a campanha ganhou força nacional. Em alguns Estados e em dezenas de Prefeituras, tramitam projetos e em outros, leis já foram aprovadas, visando ampliar a licença maternidade das funcionárias públicas, de quatro para seis meses.

Os benefícios do aleitamento materno são indiscutíveis e mundialmente conhecidos. A instituição da licença-maternidade de 120 dias foi um grande ganho para o País, em 1998. Agora, sua ampliação vem sendo defendida como forma de estender o contato fundamental da mãe com seu bebê, por questões de saúde física e mental desse novo ser humano, não somente na infância mas também na idade adulta. A ampliação do tempo de permanência da mãe com a criança é preconizada pela Organização Mundial de Saúde, inclusive como forma de ampliar o vínculo afetivo entre ambos, colaborando para a existência de adultos mais saudáveis emocionalmente.

Além da função energética, a amamentação estimula na criança a liberação de endorfina, o hormônio associado à sensação de prazer e bem-estar e



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MJ 017/2008

2

transmite anticorpos. O leite materno contém um tipo especial de carboidrato que é necessário para a formação de uma flora intestinal protetora que inibe o desenvolvimento de germes e parasitas intestinais. A incidência de diarreia é de 3 a 14 vezes maior em bebês alimentados com mamadeiras em relação aos que mamam no peito.

“O cérebro do ser humano se desenvolve como nunca até os seis meses de vida. Nesse período o órgão aumenta cerca de 2 gramas por dia. Depois disso, somente 300 mg por dia”, lembra o pediatra Dioclécio Campos Junior, presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria, idealizador da campanha. Os estímulos proporcionados pela mãe nesse período são insubstituíveis.

A amamentação não se presta somente para prover a nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre eles, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhados num continuum bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, a OMS recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível nesse período.

O princípio vale, inclusive para mães que não conseguem amamentar no peito seu bebê, mas podem garantir os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo, quando permanecem na companhia do recém nascido pelo menos nos seis primeiros meses. Para isso, é fundamental garantir a ampliação da licença-maternidade, pois esperamos que, muito em breve, tal benefício atinja todas as mulheres-mães do País.

Por outro lado, garantimos também o benefício para as mães que adotam crianças, pois um adotado precisa do amparo de sua nova família e de estreitar os laços com a mãe que o acolheu, com o pai, com possíveis irmãos e outros familiares. O benefício, com certeza, garante o melhor entrosamento e maior bem-estar psicológico tanto para a criança adotada como para o grupo familiar.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de Projeto de Lei do Poder Executivo em TRAMITAÇÃO - nº 112/08 - CÓPIA - ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 07 de Agosto de 2008.

.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

- **PROJETO DE LEI Nº 112/2008**, de autoria do Poder Executivo – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS) – (Licença Maternidade). **RU - — Jurídico em 18 de junho/2008.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) TORNA-SE NECESSÁRIO O EXAME PELA ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIALMENTE POR ESTAR EM TRÂMITE NESTA CASA DE LEIS O PROJETO 112/2008, O QUAL TEVE A VOTAÇÃO SUSPensa, PARA RETORNO APÓS A ELEIÇÃO MUNICIPAL, PODENDO ESTAR A REFERIDA INDICAÇÃO PREJUDICADA.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 08 de agosto de 2008.


.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 112/2008

AO DAL Ao anexo, Juízo.
18/06/08

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores", oriundo da Indicação Legislativa nº917/2006.

A campanha idealizada pela Sociedade Brasileira de Pediatria – "LICENÇA MATERNIDADE: SEIS MESES É MELHOR!" – ganha força em todo o País. Endossada pela OAB nacional, esta campanha transformou-se num projeto de lei da Senadora Patrícia Saboya, coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que cria o Programa Empresa Cidadã, beneficiando funcionárias da iniciativa privada, de empresas que aderirem ao referido programa. Este projeto é de 2005 e, a partir de então, a campanha ganhou força nacional. Em alguns Estados e em dezenas de Prefeituras, tramitam projetos e em outros, leis já foram aprovadas, visando ampliar a licença maternidade das funcionárias públicas, de quatro para seis meses.

Os benefícios do aleitamento materno, são indiscutíveis e mundialmente conhecidos. A instituição da licença-maternidade de 120 dias foi um grande ganho para o País, em 1998. Agora, sua ampliação vem sendo defendida como forma de estender o contato fundamental da mãe com seu bebê, por questões de saúde física e mental desse novo ser humano, não somente na infância mas também na idade adulta. A ampliação do tempo de permanência da mãe com a criança é preconizada pela Organização Mundial de Saúde, inclusive como forma de ampliar o vínculo afetivo entre ambos, colaborando para a existência de adultos mais saudáveis emocionalmente.

Além da função energética, a amamentação estimula na criança a liberação de endorfina, o hormônio associado à sensação de prazer e bem-estar e transmite anticorpos. O leite materno contém um tipo especial de carboidrato que é necessário para a formação de uma flora intestinal protetora que inibe o desenvolvimento de germes e parasitas intestinais. A incidência de diarreia é de 3 a 14 vezes maior em bebês alimentados com mamadeiras em relação aos que mamam no peito.



Campo Mourão

Cidade Escola



“O cérebro do ser humano se desenvolve como nunca até os seis meses de vida. Nesse período o órgão aumenta cerca de 2 gramas por dia. Depois disso, somente 300 mg por dia”, lembra o pediatra Dioclécio Campos Junior, presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria, idealizador da campanha. Os estímulos proporcionados pela mãe nesse período são insubstituíveis.

A amamentação não se presta somente para prover a nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre eles, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhados num *continuum* bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, a OMS recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível nesse período.

O princípio vale, inclusive para mães que não conseguem amamentar no peito seu bebê, mas podem garantir os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo, quando permanecem na companhia do recém nascido pelo menos nos seis primeiros meses. Para isso, é fundamental garantir a ampliação da licença-maternidade, pois esperamos que, muito em breve, tal benefício atinja todas as mulheres-mães do País.

Por outro lado, garantimos também o benefício para as mães que adotam crianças, pois um adotado precisa do amparo de sua nova família e de estreitar os laços com a mãe que o acolheu, com o pai, com possíveis irmãos e outros familiares. O benefício, com certeza, garante o melhor entrosamento e maior bem-estar psicológico tanto para a criança adotada como para o grupo familiar.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 10 de junho de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 112/2008
De 10 de junho de 2008

Altera dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 217 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 6º e 7º:

“**Art. 217.** Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

.....
§ 6º Os ônus decorrentes da ampliação da licença maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias serão integralmente suportados pelo Município e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 7º A servidora, para ter direito à ampliação da licença que trata o *caput* deste artigo, deverá protocolar junto ao Departamento de Recursos Humanos requerimento próprio.”

Art. 2º O artigo 218 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 218.** Para amamentar o próprio filho, até a idade de oito meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.”

Art. 3º O artigo 219 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 219.** A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar criança ou obtiver a guarda judicial, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até um mês de idade, 180 dias;
- b) de um a seis meses de idade, 150 dias;
- c) de seis meses a um ano de idade, 120 dias;



Campo Mourão

Cidade Escola



Projeto de Lei

fl. nº 2

d) de um a quatro anos de idade, 60 dias;

e) acima de quatro anos de idade, 30 dias.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 10 de junho de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1543/1

Campo Mourão, 16/06/08 Hora: 14:19

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

À Comissão de
Legislação e Redação
18/08/08

Parecer N°. 301/2008

Ref.: Indicação Legislativa nº.1525/2008

Senhor Vice-Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Altera os dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores”. É Indicação Legislativa em epígrafe, exposta em 05 (cinco) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2362 12006
Campo Mourão, 18.08.08 Horas: 15:27
Jeni
PROTOCOLISTA

II – DO PARECER

Em análise a proposição, cumpre mencionar que não há inconstitucionalidades formais ou materiais que obstem sua regular tramitação, considerando ainda que a indicação, caso convertida em lei, apenas entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, não se vislumbra óbice legal para tramitação da Indicação Legislativa em comento.

Campo Mourão, 18 de agosto de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1525.07.08.08

AUTORIA DO VEREADOR: Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO


Tramita, nesta Comissão, Indicação Legislativa nº 1525 de 07 de agosto do corrente ano, referente: **“Altera Dispositivos na Lei nº 1.085 de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores”**.

VOTO DO RELATOR:

Despachada favoravelmente pelo Poder Legislativo (artigo 130, do Regimento Interno), veio a Comissão de Legislação e Redação para elaboração do respectivo Projeto. Em anexo elaboramos o Projeto de Lei a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com cópia da Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2008.


SIDNEI JARDIM
Relator


PAULO CÉSAR STANZIOLA
MEMBRO


ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

(MINUTA)

MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º ____/2008

“Altera dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. O artigo 217 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 6º e 7º:

“**Art. 217.** Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

.....
.....
§ 6º Os ônus decorrentes da ampliação da licença maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias serão integralmente suportados pelo Município e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 7º A servidora, para ter direito à ampliação da licença que trata o caput deste artigo, deverá protocolar junto ao Departamento de Recursos Humanos requerimento próprio.”

Art. 2º O artigo 218 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 218.** Para amamentar o próprio filho, até a idade de oito meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.”



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

Art. 3º O artigo 219 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 219.** A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar criança ou obtiver a guarda judicial, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até um mês de idade, 180 dias;
- b) de um a seis meses de idade, 150 dias;
- c) de seis meses a um ano de idade, 120 dias;
- d) de um a quatro anos de idade, 60 dias;
- e) acima de quatro anos de idade, 30 dias.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2008.


SIDNEI JARDIM
Relator


PAULO CÉSAR STANZIOLA
MEMBRO


ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1525/2008	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1525 /2008.
----------------------	--------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18 08 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.429/08-GAB/PRES.


Campo Mourão, 12 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis abaixo especificados, oriundos das **Indicações Legislativas** relacionadas:

- 351/08, que "Isenta no ano de doação, taxas em concurso público municipal, o doador de sangue como especifica", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 353/08, que "Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de 'Assédio Moral' nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 835/08, que "Disciplina a comercialização e consumo de bebidas em garrafa de vidro nos postos de combustíveis, lojas de conveniência, bares, lanchonetes, clubes, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais de área delimitada e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1197/08, que "Autoriza o Executivo Municipal a criar a Biblioteca Itinerante no Município", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1525/08, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1528/08, que "Institui o Compromisso pela Redução da Violência contra Crianças e Adolescentes, com vistas à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1690/08, que "Cria a Cultura Itinerante", de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/ppo